



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SEMCULT
CNPJ: 05.131.180/0001-64

c)	O(s) Fiscal(is) da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
d)	A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a legislação pertinente;
e)	O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando hora, dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4 - Local Para Realização do Serviço

A Contratada deverá executar os serviços na cidade de ÓBIDOS conforme proposta apresentada e solicitação da SEMCULT

5- Das Justificativas e Dos Objetivos:

5.1. Justificativa da Contratação:

A Constituição Federal através do art. 215, que O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Com base nesses nos princípios relacionados na nossa Carta Magna, é que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, incumbida de propiciar apoio à realização e implantação de programas e projetos na área de cultura, lazer e turismo, bem como planejar, coordenar e executar programas e atividades culturais, recreativas de lazer e turismo no município de Óbidos.

Conforme as atribuições que são conferidas a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, têm como principais atribuições a formação e o desenvolvimento permanente de ações que visem incentivar no seu da comunidade obidense eventos que envolva a cultura e turismo, para isso procurar parceria com instituições responsáveis por eventos reconhecidos como parte do calendário obidense, bem como eventos que nascem do anseios e costumes da população local.

Além de procurar cumprir suas metas institucionais precípua na área da cultura e turismo e outras, a Secretaria Municipal de Cultura se engaja em oferecer ações e programas de que visam a aproximação da cultura com outras instituições com a participação de eventos que envolva temas culturais.

Com base nessa orientação é que a Prefeitura Municipal de Óbidos/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pretende formalizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM , ILUMINAÇÃO, TRIO ELÉTRICO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SEMCULT
CNPJ: 05.131.180/0001-64

E PAINEL DE LED PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Diante do exposto, surge a necessidade de contratação de empresa especializada para serviços de locação de estrutura de palco, som e iluminação, trio elétrico e painel de led com a finalidade de oportunizar a realização dos eventos culturais, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.1.1. Da base legal:

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666/93, e, no ano de 2021 foi promulgada Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Considerando a solicitação, justificativa, pesquisas de preço e mapa comparativo de mercado para atendimento da presente solicitação, a referida contratação em que se verifica ser cabível ser realizada através do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma de que trata o Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Tendo em vista a norma pertinente, há permissão de lei que crie hipóteses em que a contratação possa ser feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações é a lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que é possível realizar contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova lei de licitações trouxe inovações, trouxe inovações diversas, inclusive alterou os limites da dispensa em seu art. 75, inc. II, dispondo o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...];

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Como se pode observar há previsão legal para contratações em função do valor e o que se pretende contratar encontra-se dentro dos limites da regramento mencionado.